Câmara Municipal de Vereadores
de Santa Cruz do Capibaribe

L E I . Nº 1012/94

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 25º, da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25º - A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe reunir-se-á, ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sempre em dias úteis, não podendo, porém, entrar em recesso sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentária, lei do orçamento anual, como também sem apreciar projeto de lei oriundo do Poder Executivo, que esteja tramitando em regime de urgência."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de março de 1994.

José Fernando Arruda Aragão
Presidente

José Manoel da Silva
1º Secretário

Fernando Costa do Nascimento
2º Secretário

L E I Nº 1012/94

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Artigo 1º - O artigo 25º, da Lei Orgânica do Municipio de Santa Cruz do Capibaribe, passa a ter a seguinte redação:

"Art.25º - A Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe reunir-se-á, ordinariamente, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, sempre em dias úteis,não podendo, porém, entrar em recesso sem aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, lei do orçamento anual,como também sem apreciar projeto de lei oriundo do Poder Executivo que esteja tramitando em regime de urgência."

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,15 de março de 1994.

Raymundo Francelino Aragão Filho
Prefeito Municipal